



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROJETO DE LEI

Nº: 095/2014

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME - MG.

AUTOR: Executivo

DATA: 27/08/2014

Foram digitalizadas 15 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/473/2014.



Congonhas, 26 de agosto de 2014.

Exmo. Sr.

Adivar Geraldo Barbosa

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: Encaminhamento.

LEITURA EM PLENÁRIO

29ª Reunião Ord

EM 02 / 09 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais - UNDIME-MG".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

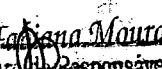
Câmara Municipal de Congonhas

Nº Protocolo 1942

Recebido em 27 de 08 de 2014

Horário 10:40

FHB


Patrícia Fajana Moura

Assinatura Responsável

Câmara Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 095 /2014.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2014, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, na importância de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	R\$1.350,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

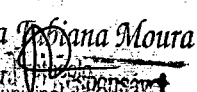
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de agosto de 2014.

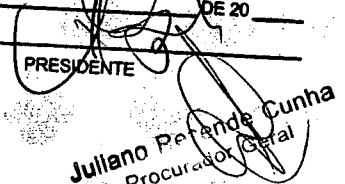

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 095
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 16 DE 09 DE 20 14
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 1948
Recebido em 27 de 08 de 20 14
Horário 10:40

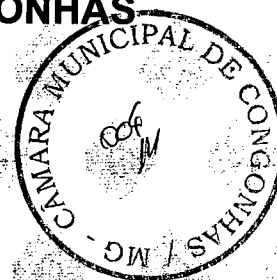

Patrícia Mariana Moura
Câmara Municipal de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº —
APROVADO EM — DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO — FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM — DE — DE 20 —
PRESIDENTE


Juliano Pereira de Cunha
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

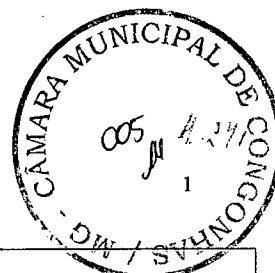
Trata o presente Projeto de Lei de autorização para repassar o recurso financeiro, no exercício de 2014, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, na importância de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), objetivando contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas. Salientando que o valor da contribuição anual é determinado de acordo com a faixa populacional de cada município.

Na procura de atender ao que determina o art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e a Lei n.º 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2014, art. 29 e seguintes, é que enviamos o Projeto de Lei para análise e votação dos senhores Vereadores.

Pelas razões expostas, é que solicitamos a essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Congonhas, 21 de agosto de 2014.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade deverá assinar em todas as folhas.

(Deve ser usada a quantidade necessária de linhas)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UNDIME/MG		CNPJ: 23.840.622/0001-23
ENDEREÇO: Rua Alagoas - 730 - sala 18 - Funcionários		
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-100
CONTA CORRENTE:	BANCO:	AGÊNCIA:
NOME DO RESPONSÁVEL: Maria Cristina Dias Barbosa		CPF: 511.076.007-15
CARGO: Presidente		

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Contribuição à UNDIME	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Assinatura do termo TÉRMINO: 31/12/2014
---	--

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

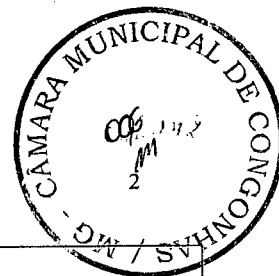
Estabelecimento de parceria entre a UNDIME e o município
--

5 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Contribuição para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município

6 - ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPANTES

Município: a) Apoiar e colaborar financeiramente para as atividades da UNDIME/MG; b) repassar à UNDIME-MG a importância de R\$1.350,00, de uma só vez, após a assinatura e publicação do termo; c) integrar-se às ações desenvolvidas pela UNDIME-MG na consecução de seus objetivos estatutários; d) acompanhar e avaliar a execução do termo; e) comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma e no prazo legal, a assinatura, registro e publicação do termo; f) dar ciência do termo à Câmara Municipal, em conformidade com o parágrafo 2º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93.
UNDIME: a) Representar e articular os interesses da Gestão Educacional do MUNICÍPIO junto ao Ministério da Educação e do Desporto, Secretarias de Estado da Educação e da Fazenda, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e demais Órgãos e Instituições vinculadas à educação; b) produzir, desenvolver e divulgar informações e estudos relativos à educação básica pública, visando precipuamente à melhoria da qualidade do ensino e adequação à legislação educacional; c) propor e disseminar mecanismos e práticas que assegurem o atendimento ao ensino básico, numa perspectiva



municipalista, buscando a universalização do atendimento e o alcance de padrões mínimos de qualidade;
d) assessorar as Secretarias de Educação nos assuntos relativos à educação no âmbito de suas competências;
e) organizar e realizar eventos para a capacitação continuada dos dirigentes municipais de educação, assim como da equipe técnica-administrativa e pedagógica dos sistemas educacionais;
f) atestar o recebimento do valor transferido pelo MUNICÍPIO.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1.1	Contribuição à UNDIME	1.350,00	1.350,00	parcela	1	Assinatura do termo	12/2014

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: R\$1.350,00
8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

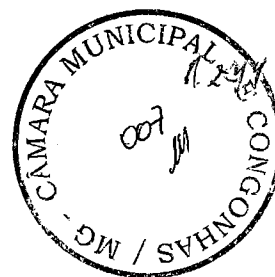
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	R\$1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.
Congonhas, agosto de 2014.

Proponente: _____

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS
O termo encontra guarida legal:
a) () Previsão legal
b) () Previsão orçamentária
c) () Recursos financeiros
d) () Compatibilidade com a LDO
e) () Compatibilidade com o PPA
DEFERIDO () INDEFERIDO ()
Congonhas, agosto de 2014. _____

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO
Congonhas, agosto de 2014. _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

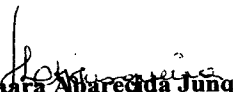
À
DACO,

Segue Impacto Orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2014.

A despesa referente *ao convênio a ser firmado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/MG, conforme Processo Administrativo nº PMC2012000582*, seguirá a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 312
Órgão: 14
Unidade: 01
Função: 12
Sub-função: 361
Programa: 0029
Atividade: 0.040 – Contribuição a UNDIME
335041 – Contribuições
Fonte: 01

Congonhas, 20 de agosto de 2014.


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretoria de Planejamento e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO



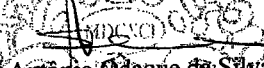
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/MG, conforme Processo Administrativo nº PMC2012000582, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro de 2014, bem como da despesa prevista no exercício de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de agosto de 2014.

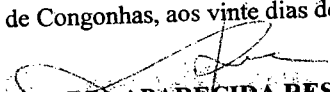

Antonio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

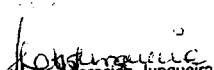
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/MG, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de agosto de 2014.


MARIA APARECIDA RESENDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Luciana Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Congonhas, 08 de setembro de 2014.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR



Ref.: Projeto de Lei 095/2014 – autoriza a concessão de contribuição para UNDIME.

PARECER

Versa o projeto sobre autorização de contribuição para UNDIME.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

***“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*”**

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,8..... deSetembro..... de 2014.



Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 095 – autoriza a concessão de contribuição para UNDIME.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de contribuição para a UNDIME.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas,8..... deSetembro..... de 2014.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 095 – autoriza a concessão de contribuição para UNDIME.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de contribuição para a UNDIME.

O repasse visa contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.

Somos favoráveis à aprovação.

Relator

Hemerson - Presidente	
Vagner - Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, ...8..... de*setembro*..... de 2014.



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 095 – autoriza a concessão de contribuição para UNDIME.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de contribuição para a UNDIME.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

[Signature]
Relator

Eduardo - Presidente	<i>[Signature]</i>
Eládio – Vice-Presidente	<i>[Signature]</i>
Rodolfo -	<i>[Signature]</i>
Sebastião -	<i>[Signature]</i>
José Bernardes -	<i>[Signature]</i>
Carlos Afonso -	<i>[Signature]</i>

CMC/mgm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 29 de setembro de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 095/2014 que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME/mg.

REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 095/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 089/2014.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2014, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, na importância de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

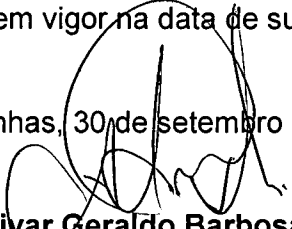
ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	R\$1.350,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

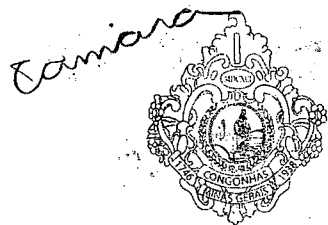
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de setembro de 2014.


Adivar Geraldo Barbosa
Presidente da Câmara


Wagner Luiz de Souza
Vice-Presidente


Carlos Afonso Magalhães
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.434, DE 8 OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2014, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG, na importância de R\$1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG,	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na gestão educacional do município de Congonhas.	R\$1.350,00

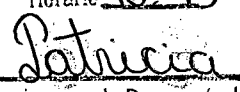
Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de outubro de 2014.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 2329
Recebido em 09 de 10 de 2014
Horário 16:45

Assinatura do Responsável